

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu, no exercício de 2020, à entrega de Euros 19.344.000 ao Fundo Único de Resolução (2019: Euros 18.697.000). O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 22.758.000 (2019: Euros 21.868.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.414.000 (2019: Euros 3.731.000), não tendo esta componente sido relevada como custo conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) n.º 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. Em 2020, o montante total dos compromissos irrevogáveis constituídos ascendem a Euros 17.274.000 (2019: Euros 13.860.000), encontrando-se registados na rubrica Outros ativos - Aplicações conta caução (nota 28).

## 7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2020	2019
Remunerações	285.487	297.636
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 45)		
Custo normal	(14.948)	(15.068)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	6.263	4.515
Custo com programas de reformas antecipadas	11.708	18.537
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(426)	(684)
	2.597	7.300
Outros encargos sociais obrigatórios	74.844	75.979
	77.441	83.279
Encargos sociais facultativos	8.411	10.283
Outros custos	13.646	9.854
	384.985	401.052

Em 2020, a rubrica Remunerações inclui o montante de Euros 5.281.000 (2019: Euros 12.587.000) relativo à distribuição de resultados a colaboradores do Banco, conforme descrito na nota 43.

Em 2020, no âmbito dos aumentos salariais registados em setembro de 2020, com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2020, acordados entre o Banco e os sindicatos, o Banco registou um impacto em Custos com o pessoal no montante de Euros 1.400.000, incluindo os encargos sociais obrigatórios.

Em 2019, no âmbito dos aumentos salariais registados em outubro de 2019, com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2018, acordados entre o Banco e os sindicatos, o Banco registou um impacto em Custos com o pessoal no montante de Euros 3.910.000 (dos quais Euros 1.619.000 respeitam a retroativos de 2018), conforme descrito na política contabilística 1 S2.

Em 2020, a rubrica Outros custos inclui indemnizações pagas por cessação de funções no montante de Euros 19.713.000 (2019: Euros 9.650.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 504.000 (2019: Euros 1.313.000).

O efetivo médio de colaboradores ao serviço no Banco, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

	2020	2019
Direção	938	970
Enquadramento	1.560	1.609
Específicas / Técnicas	2.962	2.918
Outras funções	1.479	1.552
	<b>6.939</b>	<b>7.049</b>

## 8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2020	2019
Outsourcing e trabalho independente	73.987	75.318
Rendas e alugueres	6.770	6.134
Outros serviços especializados	18.333	19.290
Comunicações	8.974	10.202
Informática	17.446	15.776
Conservação e reparação	8.193	8.225
Água, energia e combustíveis	6.862	8.799
Publicidade	5.838	7.887
Estudos e consultas	13.333	15.170
Transportes	5.894	6.863
Contencioso	2.730	4.215
Deslocações, estadas e representações	1.850	4.972
Seguros	2.211	2.518
Material de consumo corrente	1.463	1.905
Cartões e crédito imobiliário	1.333	1.160
Formação do pessoal	1.175	2.099
Outros fornecimentos e serviços	6.437	5.993
	<b>182.829</b>	<b>196.526</b>

A rubrica Rendas e alugueres inclui, no exercício de 2020, o montante de Euros 104.000 (2019: Euros 541.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.853.000 (2019: Euros 1.540.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1H e nota 52.